

cios Estrangeiros francês ter o Governo Búlgaro ratificado a Convenção Postal Universal, protocolo final da Convenção, regulamento de execução da Convenção, disposições referentes ao transporte de correio por via aérea e os acordos seguintes:

Acordo relativo a encomendas postais, protocolo final do Acordo e seu regulamento de execução.

Acordo relativo a valores declarados, protocolo final do Acordo e seu regulamento de execução.

Acordo relativo a assinaturas de jornais e publicações periódicas e seu regulamento de execução.

Acordo relativo a vales do correio e seu regulamento de execução.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Junho de 1948.— O Director Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 12:457

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique em todas as colónias o decreto n.º 36:891, de 29 de Maio de 1948.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Portaria n.º 12:458

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de Ags. 10.150,00, destinado ao pagamento dos vencimentos de um aspirante dos serviços de saúde e higiene, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 4.º, artigo 270.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

### Portaria n.º 12:459

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 4.000.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1044.º, n.º 53) «Encargos gerais — Diversas despesas —

Despesas com a comemoração do 3.º Centenário da Restauração de Angola», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

### 2.ª Secção

### Portaria n.º 12:460

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 3:500.000\$, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do decreto n.º 36:780, de 6 de Março do ano corrente, destinado a suportar os encargos com trabalhos em curso e assistência.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 36:950

1. Dando o justo relevo à indústria de construção e reparação de navios, como complemento indispensável da exploração portuária e valioso meio de fomento da marinha mercante nacional, e atendendo não só às condições favoráveis que o porto de Viana do Castelo oferece para o seu exercício, como ainda à carência de instalações daquela natureza no Norte do País, concedeu o Governo, pelo decreto-lei n.º 35:570, de 1 de Abril de 1946, aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, com exclusivo destino à referida indústria, o direito de ocupação de uma parcela de terreno com a área de 35:296 metros quadrados situada nos terraplenos do anteporto de Viana do Castelo. A concessão foi dada por vinte e cinco anos, findos os quais todos os bens da empresa, com excepção das máquinas, apetrechamentos e materiais de consumo existentes nos edifícios, reverteriam gratuitamente para o Estado.

No terreno ocupado foi a concessionária autorizada a construir duas docas secas, uma para construção e outra para reparação de navios, bem como todos os edifícios necessários à sua indústria.

2. Representaram agora os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, no sentido de lhes ser aumentado para cinquenta anos o prazo da concessão, com fundamento em que surgiram circunstâncias imprevistas e imprevisíveis, tais como modificações nos trabalhos, por imposição de condições locais, e ainda na necessidade de interessar novos capitais que se tornam necessários para o perfeito e regular funcionamento dos estaleiros.

Afigura-se à empresa que, a não ser deferida a sua pretensão, se tornará impossível a amortização dos gastos até à data efectuados.

3. O problema das docas secas, com o reapetrechamento da marinha mercante nacional, põe-se com uma acuidade cada vez maior. Com efeito, em virtude do reduzido número de instalações daquela natureza, não se